



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano XII - Edição nº 01296 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FD7666463DF0FD9B2F2FA355F91602F2

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 044/2022
- PORTARIA SME Nº 054 DE 13 DE MAIO DE 2022.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



## DECRETO Nº 044 de 16 de maio de 2022

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL UIBAÍ, no uso das atribuições e com fundamento no art. 107 da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de UIBAÍ para os tributos integrantes do Sistema Tributário em conformidade com as disposições do Código Tributário do Município de UIBAÍ instituído pela Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

**Art. 2º** A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

**Art. 3º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais apurados pela Administração Tributária.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



§1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas.

§2º O vencimento do IPTU se dará no dia 30 de agosto do respectivo exercício financeiro.

§3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da cota única do IPTU, que ocorrerá no dia 30 de agosto do respectivo exercício financeiro.

**Art. 4º** O contribuinte poderá realizar o pagamento do IPTU em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e o das demais, no dia 30 dos meses de agosto até dezembro do respectivo exercício financeiro.

§2º Todas as parcelas terão valores idênticos, ficando o número de parcelas condicionadas ao valor do débito.

§3º A opção pelo pagamento parcelado deverá ser realizado por meio da retirada dos respectivos documentos de arrecadação municipal – DAM, pelo Contribuinte, junto ao Atendimento do setor de Arrecadação Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

**Art. 5º** O Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre estes será recolhido antecipadamente até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

§1º O imposto será pago, antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



§2º Será de 30 (trinta) dias o prazo para pagamento do imposto se o título de transmissão for decorrente de decisão judicial, contados da data do trânsito em julgado da decisão.

## CAPÍTULO III

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

#### Seção I

##### Da Declaração e do Recolhimento

**Art. 6º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

§1º O prazo contido no caput só extingue em dia de expediente normal, quando encerrar em dia não útil, o fim do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§2º Quando a base de cálculo do imposto tiver que ser apurado por estimativa ou arbitramento, o imposto será devido mensalmente, no último dia útil de cada mês.

§3º O contribuinte que discordar com o valor da estimativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o pedido de impugnação.

§4º Ocorrendo lançamento direto ou de ofício, quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, fica o vencimento do referido imposto no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7F91BC824A3B2B0F662721C51966D6E

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



**Art. 7º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo e liberal deverá ser recolhido até 31 de março do presente exercício.

## Seção II

### Da Retenção na Fonte

**Art. 8º** O contribuinte substituto, ou tomador do serviço obrigado a proceder a retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

§1º Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

§2º Sendo o contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime de arrecadação do Simples Nacional, deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a alíquota efetiva de ISS a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena de aplicar-se a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento conforme tabela de vencimento estabelecida pelo Simples Nacional.

## CAPÍTULO IV

### DA TAXA DE LICENÇA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

**Art. 9º** A Taxa de Licença de Licença e localização – TLL deverá ser paga no último dia do mês que se realizar o ato do licenciamento do contribuinte para inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município e será calculada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



§ 1º O vencimento da TLL ocorrerá no ultimo dia do mês em que for deferida a localização.

## CAPÍTULO V

### DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** - A Taxa de Licença de Fiscalização do funcionamento deverá ser paga no último dia do mês que se realizar o ato do licenciamento do contribuinte para inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município e será calculada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

§1º. No ato de concessão de licença de localização a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

§ 2º O vencimento da TFF ocorrerá no dia 31 do mês de março do respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO VI

### TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

**Art. 11º** - A Taxa de Licença Especial deverá ser paga no ato do licenciamento.

## CAPÍTULO VII

### DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

**Art. 12** - A Taxa de Licença e Fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos, deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base na Tabela de Receita nº XII, da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



**Parágrafo Único** - Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos deverá ser paga até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

## CAPÍTULO VIII

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NASVIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

**Art. 13** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público

**Parágrafo Único** - Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser paga até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

## CAPÍTULO IX

### DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 14** – A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base nas alíquotas da Tabela de Receita nº IX, da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

## CAPÍTULO X

### DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 15** - A Taxa de utilização de Serviço Público deverá ser paga no ato do requerimento.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



## CAPÍTULO XI DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** – Fica atualizado, para o exercício de 2022, o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, com valor de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos).

**Art. 17** - O valor do tributo não pago até o vencimento, após atualização monetária pelo IPCA-e, ficará sujeito à incidência de juros de mora e multa moratória prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 009, de 22 de novembro de 2017.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Complementar nº 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 16 de maio de 2022.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7F91BC824A3B2B0F662721C51966D6E

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação**

PORTARIA Nº 054 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 340/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Uibaí, de forma mais específica na estratégia 19.6 e 19.7 da meta 19 .

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB ;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 042 de 2022 que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**CONSIDERANDO** o “Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares” do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear abaixo os Comitês Escolares, nas respectivas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, com as seguintes atribuições:

**1. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR**

Diretor(a) Escolar: Milena G.Machado Souza

Coordenadora Pedagógica :Mirtes Sandra S. Matos

Representante Ensino Fundamental I : Professora Miqueline B.Rosa

Representante Ensino Fundamental I: Professora Eliete N. dos Santos Machado

Representante Ensino Fundamental I: Professora Helga O.Machado

**2. ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MINERVINA FERREIRA**

Diretor(a) Escolar: Pábula Rocha Machado Lacerda

Coordenador(a) Pedagógica: Antônia Irenilda Santiago Mota

Representante da Educação Infantil: Professora Eliana Oliveira Bastos

Representante da Educação Infantil: Professora Mônica Rocha

Representante da Educação Infantil: Professora Ada de Oliveira Machado Mendes

Representante da Educação Infantil: Professora Denice Oliveira Machado de Carvalho

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



### **3. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**

Diretor(a) Escolar: Ildonete da Silva Lopes

Coordenador(a) Pedagógica: Guilherme Leite Levi

Representante do Ensino Fundamental I : Professora Cleriça Alves Sena

Representante do Ensino Fundamental I: Professora Fabiana Lopes Cavalcante

### **4. ESCOLA MUNICIPAL VALTENCI ROCHA LEVI**

Diretor(a) Escolar: Clodoaldo Batista de Oliveira

Coordenador(a) Pedagógica: Maximina Mendes Santana

Representante do Ensino Fundamental II Professora Celi de Santana Machado

Representante do Ensino Fundamental II Professora Débora O. Levi Moitinho

Representante do Ensino Fundamental II Professora Eliane Ribeiro Rocha Batista

Representante do Ensino Fundamental II Professora Regina Célia Souza Machado

Representante do Ensino Fundamental II Professor Estácio Queiroz Sodré

Representante do Ensino Fundamental II Professora Lúcia Alves Batista Machado

Representante do Ensino Fundamental II Professor Lazim Edilázio Vaz Pereira

Representante do Ensino Fundamental II Professora Josefa M. da Rocha Carvalho

Representante do Ensino Fundamental II Professora Kelymone Ferreira Machado

Representante do Ensino Fundamental II Professor Agnaldo Carvalho Machado

Representante do Ensino Fundamental II Professora Ana Paula Oliveira Maia

Representante do Ensino Fundamental II Professora Gilvanete Abades Alecrim

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



## **5. NÚCLEO DAS ESCOLAS RURAIS VILA DE HIDROLÂNDIA I**

Diretor(a) do Núcleo: Collyd Ferreira de Carvalho

Coordenadoras Pedagógicas Ivete Pires de Souza Cunha( Educação Infantil) e Valquíria Cunha( Fund.I)

Representante da Educação Infantil - Professora Polyana Pires de Carvalho Sodré

Representante da Educação Infantil - Professora Nandrea de Carvalho Gama

Representante da Educação Infantil - Professora Carlene Floriz de Carvalho

Representante da Educação Infantil - Mayara Miranda Silva

Representantes do Ensino Fund.I - Ivanússia Cunha da Silva

Representantes do Ensino Fund.I Professor Tales Nunes Costa

Representantes do Ensino Fund.I Professora Leiliane Miranda Bastos

Representantes do Ensino Fund.I Professora Vanizan silva Gama

## **6. NÚCLEO DAS ESCOLAS RURAIS VILA DE HIDROLÂNDIA II**

Diretor(a) do Núcleo Elza Barreto de Carvalho

Coordenador(a) Pedagógico: Sueli Cunha e Silva

Representante Ensino Fund. II - Professora Elenísia Pereira couto

Representante Ensino Fund. I e II Professor Edme Carvalho de Souza

Representante Ensino Fund.I Professora Daniela Matias de Souza

Representante Ensino Fund. I e II Professora Ivone Nunes Maciel Bastos

Representante Ensino Fund. II Professora Gabriela de Souza Ribeiro

Representante Ensino Fund. I e II Professora Katiúcia Rocha Araújo Carvalho

Representante Ensino Fund. I Professora Poliana Sodré da Rocha

Representante Ensino Fund. II Professor Ruménig Pontes Machado

Representante Ensino Fund. II Professor Tarcísio da Silva Matos

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



## **7. NÚCLEO DAS ESCOLAS RURAIS BOCA D'ÁGUA**

Diretor(a) do Núcleo Maria Lúcia Bastos Rodrigues

Coordenador(a) Pedagógico: Marisa Alves Almeida

Representante Ensino fundamental I e II Professor(a) : Adélia Machado Lima

Representante Ensino fundamental I e II Professor(a) : Amanda Monteiro Alves de Castro

Representante Ensino fundamental I e II Professor(a) : José Roberto Batista de Castro

Representante Ensino fundamental I e II Professor(a) : Wanessa Martins da Silva

Representante Ensino fundamental I e II Professor(a) : Fernanda Barbosa Pereira

## **8. NÚCLEO DAS ESCOLAS RURAIS POÇO**

Diretor(a) do Núcleo Ivanéia Pereira da Silva

Coordenador(a) Pedagógico: Elinonária de Araújo Teixeira

Representante do Ensino Fund. I - Professora Kelly Vaz do Nascimento Dourado

Representante Ensino Fund. I - Professor Silvio Lemos Paiva

Representante Ensino Fund. I e II - Professora Creusa Rosa Machado

Representante Ensino Fund. I e II Idaglória Fernandes Farias

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



## **9. NÚCLEO DAS ESCOLAS RURAIS CALDEIRÃO/ LAGOINHA**

Diretor(a) do Núcleo Eronnaide Alves Correia/ Hortência Silva Lopes

Coordenador(a) Pedagógico: Marisa Alves Almeida

Representante Ensino Fund.I e II Professora Clécia Martins Machado Maciel

Representante Ensino Fund.I e II Professora Ranna Alves Correia Machado

Representante Ensino Fund.I e II Professor José Machado Carvalho

Representante Ensino Fund.I e II Professor Roseni Bispo da Rocha

Representante Ensino Fund.I- Professora Eliene Nunes Ferreira Levi

Representante Ensino Fund.I - Professora Claudiana Oliveira de Castro Ramos

Representante Ensino Fund.I - Professor Alain Sérgio Batista de Oliveira

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Secretaria Municipal de Educação**



Art. 2º Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formacionais do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uibaí, 13 de maio de 2022

José Fernandes de Souza

Secretário(a) Municipal de Educação